



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

- FINANPREV -

04 de janeiro de 2011

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS.....	4
LISTA DE GRÁFICOS.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL.....	6
3. BASE CADASTRAL.....	7
3.1 Situação da Base Cadastral.....	7
3.2 Estatísticas.....	8
3.2.1 Ativos.....	8
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas.....	13
3.2.3 Inativos e Pensionistas.....	14
4. PLANO DE BENEFÍCIOS.....	15
4.1 Aposentadoria por Invalidez.....	15
4.2 Aposentadoria Compulsória.....	15
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	15
4.4 Aposentadoria por Idade.....	16
4.5 Da Reserva Remunerada.....	21
4.6 Da Reforma Remunerada.....	24
4.8 Pensão por Morte.....	25
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	25
5.1 Hipóteses Financeiras.....	26
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais.....	26
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais.....	26
5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano.....	27
5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo.....	27
5.1.6 Compensação Previdenciária.....	27
5.2 Hipóteses Biométricas.....	28
5.2.1 Novos Entrantes.....	28
5.2.2 Tábuas Biométricas.....	28
5.3 Outras Hipóteses.....	28
5.3.1 Rotatividade.....	28
5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	29
5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Público.....	29
5.3.4 Despesas Administrativas.....	29
6. REGIME FINANCEIRO.....	29
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO.....	29
8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL.....	30
8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	31
8.4. Provisões Matemáticas.....	31

8.5. Ativo Líquido do Plano	31
8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber	31
8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar	32
8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	32
8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar	32
8.10. Déficit Atuarial	33
8.11. Plano de Custeio Atuarial	33
8.11.1 Contribuições Correntes.....	33
8.11.2 Contribuições Normais	33
8.11.3 Custo Suplementar	34
8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	35
8.12. Projeções Atuariais.....	35
8.13. Conclusões.....	35

APÊNDICE A

APÊNDICE B

APÊNDICE C

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral	8
QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....	34

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO	09
GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	09
GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	10
GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL	10
GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	11
GRÁFICO 06. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	11
GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	12
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS	13
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS DEPENDENTES.....	14

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Pará vem desenvolvendo ações no sentido de estruturar o sistema previdenciário de seus servidores, buscando um modelo de gestão que permita o controle das despesas previdenciárias.

A Avaliação Atuarial Anual, descrita neste documento é relativa à posição de 31/12/2010, para a correta administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado Pará.

Respeitando o dispositivo legal, Anexo da Portaria MPAS n ° 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem fazer parte da Avaliação Atuarial Anual, procura-se estimar as Contribuições Normais do Ente e dos Segurados, determinar o montante das Provisões Matemáticas, e por último verificar os equilíbrios econômico e financeiro do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Previdência Social.

Levou-se em consideração à referida avaliação o regime financeiro, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais, em consonância com a realidade do Estado do Pará. E está em obediência à legislação federal que rege o funcionamento da Previdência Social dos Entes Estatais, incluindo-se as determinações legais referentes à transição imposta pela Reforma da Previdência do setor Público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL

- Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n°. 47, publicada em 06 de julho de 2005);
- Lei n°. 9.717, de 27 de novembro de 1998;

- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPAS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Legislação Estadual.

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada nesta Avaliação Atuarial Anual contém informações sobre os servidores ativos, inativos e os pensionistas, além das informações sobre os dependentes destes servidores. A data base desses dados é 01 de novembro de 2010.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais é a primeira etapa a ser cumprida no processo de Avaliação Atuarial Anual. Portanto, neste item consta a análise criteriosa destes dados buscando as correções dos erros que podem influenciar significativamente o resultado da Avaliação Atuarial Anual.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a 7 (sete) dimensões, conforme descrito logo abaixo:

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativo e servidor;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos;
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais revelou inconsistências que foram tratadas estatisticamente de forma a se obter a melhor aproximação do valor do dado ausente ou incompleto.

As inconsistências verificadas encontram-se relacionadas no quadro abaixo, porém não constituiu, no entendimento da ARIMA Soluções Atuariais, motivo relevante para a invalidação dos resultados nesta Avaliação Atuarial Anual.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

ATIVOS		
DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade maior ou igual a 70 anos	Servidor foi considerado iminente
Data de Admissão	Servidor sem informação referente à data de admissão	Foi modificada a idade de admissão para 18 anos, de acordo com a data de nascimento
Data de admissão	Idade menor que a permitida	Idade de admissão alterada para a mínima possível
INATIVOS		
DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Tipo de Benefício	Sem informação quanto ao tipo de benefício	Se menor que 18 anos, colocado como pensionista. Caso contrário, aposentado.

Todos os servidores que eram elegíveis a aposentadorias foram considerados como iminentes ao benefício.

3.2 Estatísticas

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo dos possíveis participantes e beneficiários deste RPPS apresenta as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial junto aos servidores estaduais de R\$ 108.918.499,80 (cento e oito milhões novecentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta centavos).

3.2.1 Ativos

O Estado do Pará apresenta 46.963 servidores titulares de cargos efetivos ativos em seu quadro de pessoal. As mulheres totalizando 25.546 servidoras, 54% do total, enquanto que os homens participam com apenas 21.471 servidores, 46% do total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

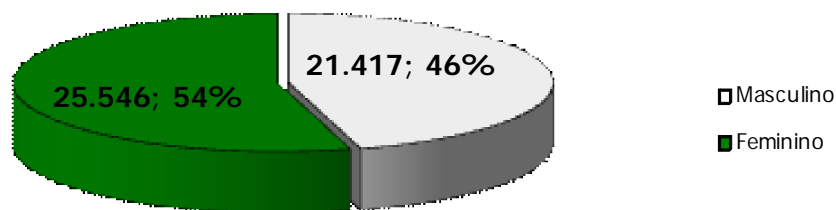


GRÁFICO 01. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 46,57, enquanto que entre as mulheres é de 47,72, isto é, aproximadamente 2,49% maior que a dos homens.

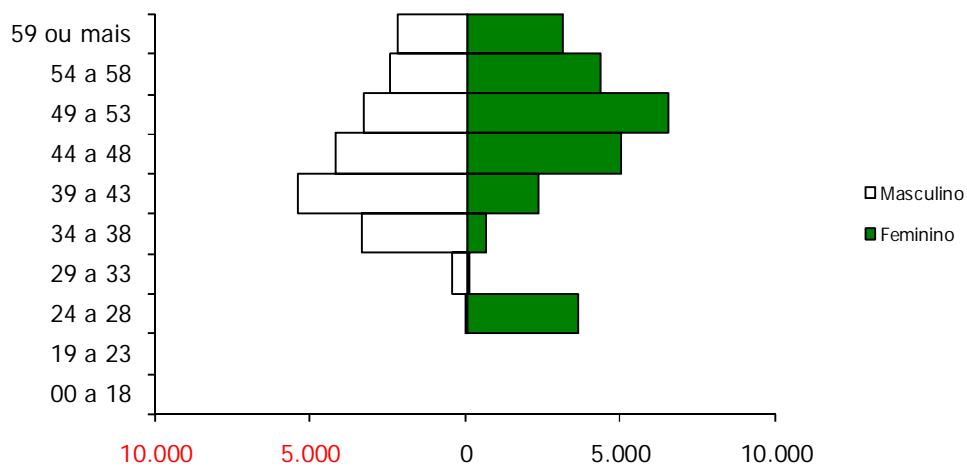


GRÁFICO 02. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões, portanto servidores

casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários que aqueles solteiros. Acrescente que os servidores casados geralmente possuem filhos, que obviamente detém direitos previdenciários frente ao RPPS, portanto elevam ainda mais os custos do sistema.

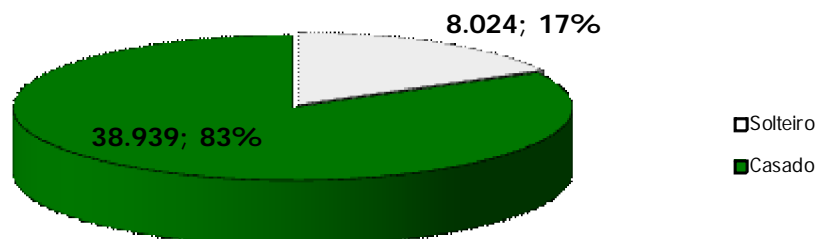


GRÁFICO 03. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

Como podemos verificar no gráfico acima, há prevalência de servidores casados, estes superam os solteiros em quantidade de 30.915, isto é, são 8.024 servidores solteiros, representando 17% do total, enquanto tem-se 38.939 servidores casados, portanto 83%.

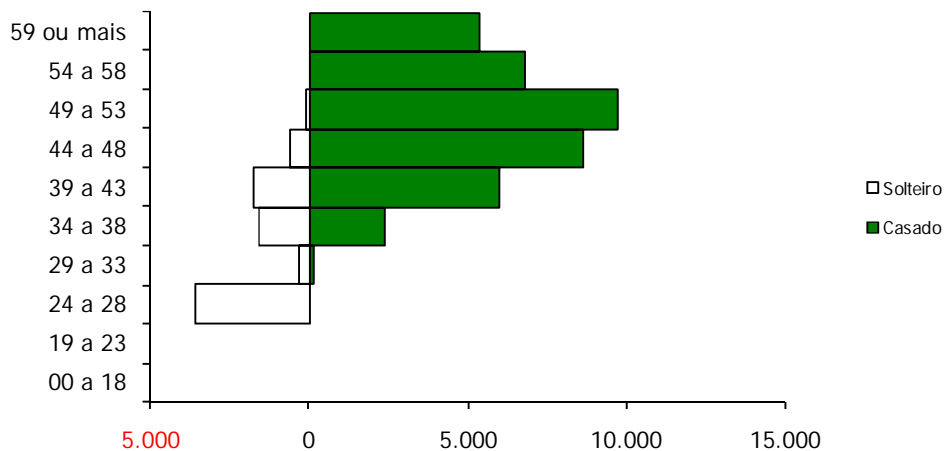


GRÁFICO 04. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 34,35 anos, enquanto que entre os casados é de 49,84. Os solteiros são maioria na faixa de 24 a 28 anos.

Uma variável, também importante, para determinação dos custos previdenciários é a carreira do servidor. As carreiras Magistério e Não-magistério determinam quão cedo os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

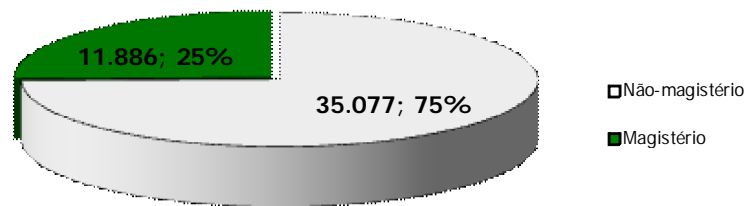


GRÁFICO 05. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

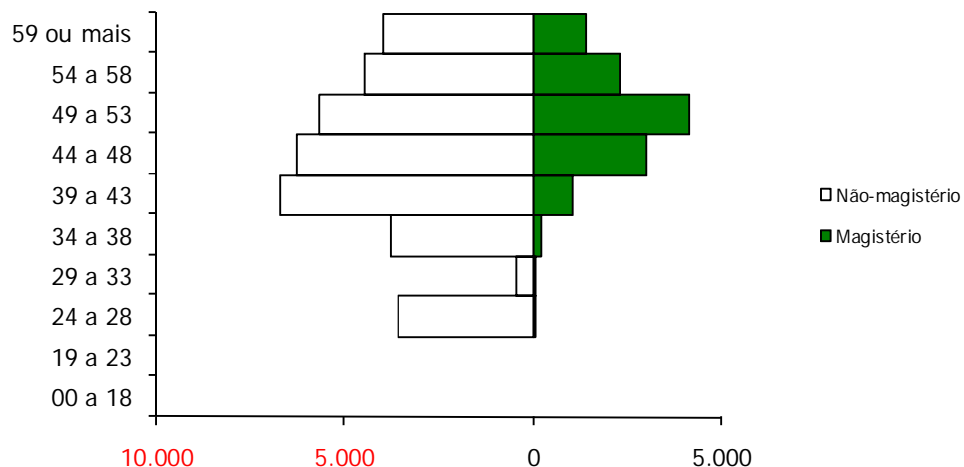


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério são 11.886, respondendo por 25% do total, enquanto que 75% do total são Não-magistério, isto é, 35.077 servidores.

A média de idade é diferente, aproximadamente, em 9,86%: 50,90 contra 45,90 anos, dos Não-Magistérios. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isto são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores Não-magistérios.

Importa, inicialmente, discursar sobre a remuneração recebida pelos servidores efetivos. Observa-se que 0,11% destes percebem até 1 salário mínimo, 52,93% entre 1 e 3 salários mínimos, 24,29% entre 3 e 5 salários mínimos, 16,14% entre 5 e 10 salários mínimo e apenas 6,54% mais do que 10 salários mínimos.

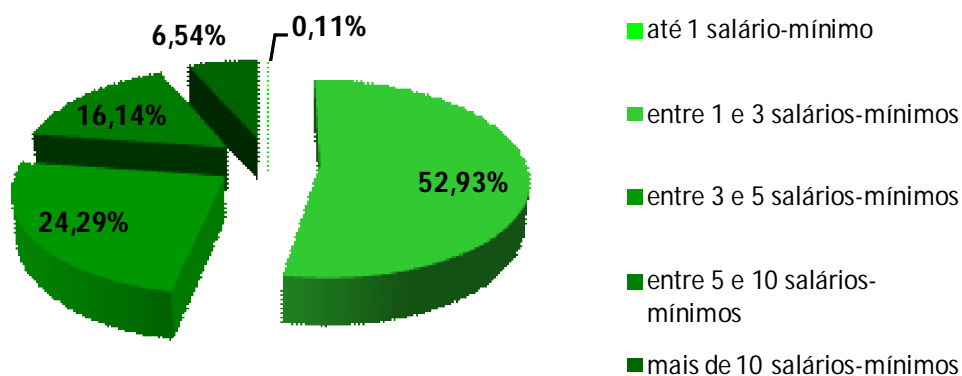


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 12 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 10 anos.

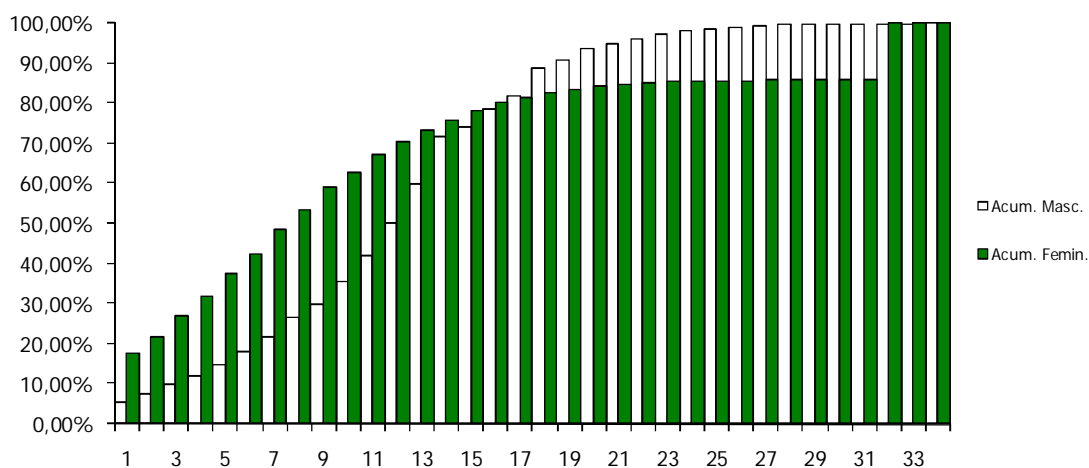


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

Por fim, apresentam-se algumas considerações sobre o tempo de serviço/contribuição estimados dos servidores efetivos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Quando da idade de aposentadoria (estimada) junto ao RPPS o tempo médio de serviço/contribuição no INSS destes servidores será de 13 anos. O GRÁFICO 09 apresenta a distribuição acumulada (estimada) do tempo do tempo de contribuição junto ao INSS.

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

As informações, referente aos dependentes, que foram repassadas continham apenas a quantidade de dependentes por servidor.

Abaixo, segue o gráfico com a porcentagem de servidor por número de dependentes.

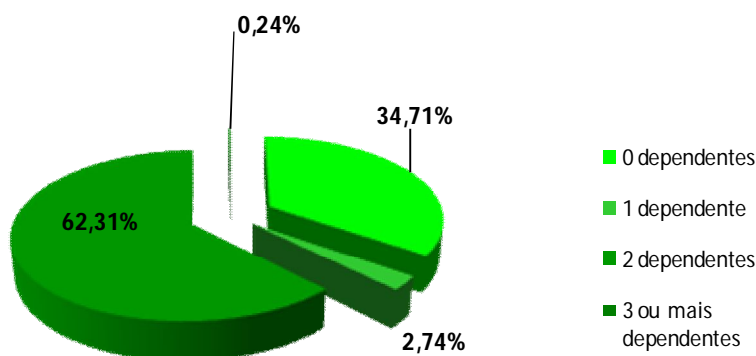


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO DOS DEPENDENTES

3.2.3 Inativos e Pensionistas

O RPPS do estado de Pará possuía na data base desta avaliação atuarial 42.252 beneficiários, sendo 31.119 aposentados e 11.133 pensionistas

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era R\$ 86.410.369,22 (oitenta e seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). O valor médio dessas aposentadorias era R\$ 2.776,97 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) e a idade média dos segurados era 64,30.

Quanto às pensões, a folha mensal era R\$ 25.765.156,33 (vinte e cinco milhões setecentos e sessenta e cinco mil cento e cinqüenta e seis reais e trinta e três centavos), implicando num valor médio de benefícios de pensão na ordem de R\$ 2.314,30 (dois mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos). A idade média destes segurados é de 61,17 anos.

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará oferece os seguintes benefícios no seu rol, todos concedidos na modalidade de “benefício definido - BD”:

1. Quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Reserva Remunerada
- f) Reforma Remunerada
- g) Salário-Família.

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por Morte; e

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado que esteja ou não recebendo auxílio-doença, seja atingido pela incapacidade total e definitiva para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 70 (setenta) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional n°. 47, de 05 de julho de 2005 trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até o dia 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional n°. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir do momento em que se passou a vigorar a Emenda Constitucional n°. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefícios da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

"Art.40

...

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei."

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

"Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de

julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público; e
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que serão consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender cumulativamente, as seguintes condições:

- 53 anos de idade, se homem e 48 anos de idade, se mulher;

- 35 anos de contribuição, se homem e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98.

O professor terá direito a um bônus de 17% para os homens e 20% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- 3,5% para aquele que completar as exigências até 2005; e
- 5% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a ser consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta

regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos em que se der a aposentadoria; e
- Idade mínima resultante da redução de 1 (hum) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº.41/03 e art. 3º da Emenda Constitucional nº.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional nº. 41/03 e a Emenda Constitucional nº. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor

20

real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Da Reserva Remunerada

A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

- I - A Pedido;
- II - Ex-Offício.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao Policial-Militar que contar no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

No caso de o Policial-Militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 06 (seis) meses, por conta do Estado, no estrangeiro, sem haver decorrido 03 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao Policial-Militar que estiver:

- I - Respondendo a Inquérito ou processo em qualquer jurisdição;
- II - Cumprindo pena de qualquer natureza.

A transferência para a reserva remunerada, "exoffício", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

- I - Atingir as seguintes idades limites:

a) Para os oficiais dos Quadros de Combatentes, de Saúde e Intendentes:

POSTOS IDADES

Coronel PM/BM 59 anos

Tenente Coronel PM/BM 56 anos

Major PM/BM 52 anos

Capitão PM/BM 48 anos

1° Tenente PM/BM 48 anos

2° Tenente PM/BM 48 anos

b) Para os oficiais dos Quadros de administração e Especialistas:

POSTOS IDADES

Capitão PM/BM 56 anos

1° Tenente PM/BM 54 anos

2° Tenente PM/BM 52 anos

c) GRADUAÇÕES IDADES

Subtenentes PM/BM 56 anos

1° Sargento PM/BM 54 anos

2° Sargento PM/BM 52 anos

3° Sargento PM/BM 51 anos

Cabo PM/BM 51 anos

Soldado PM/BM de 1° Classe 51 anos

Soldado PM/BM de 2° Classe 51 anos

Soldado PM/BM de 3° Classe 51 anos

Soldado PM/BM de Classe Simples 51 anos

I - Alcançar o Cel PM/BM 08 (oito) anos de permanência neste posto.

III - Ter sido o tenente Coronel PM/BM constante do Quadro de Acesso, preterido por 02 (duas) vezes para promoção ao posto de Coronel PM/BM a partir da data em que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que na oportunidade sejam promovidos oficiais mais modernos.

IV - Ultrapassar o oficial intermediário 06 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte ou venha a contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço.

V - Por oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso.

VI - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos ou não em licença para tratar de interesse particular.

VII - Ultrapassar 02 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família.

VIII - Ser empossado em cargo público permanente estranho a sua carreira, cujas funções não sejam de magistério.

IX - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta.

X - Ser diplomado em cargo eletivo.

A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

A transferência do Policial-Militar para a reserva remunerada nas condições estabelecidas em Lei, será efetivada no posto ou graduação que tenha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus, na inatividade, com a remuneração do cargo ou emprego público civil para o qual foi nomeado ou admitido.

A nomeação ou admissão do Policial-Militar para os cargos públicos ou emprego público somente poderá ser feita:

I - Quando a nomeação ou admissão for de alçada Federal ou Estadual, pela autoridade competente, mediante requisição do Governador do Estado;

II - Pelo Governador ou mediante sua autorização nos demais casos.

Enquanto permanecer no cargo ou emprego público é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou graduação, somente poderá ser promovido por antiguidade, e o tempo de serviço é contado apenas para a promoção por antiguidade e para a transferência para a inatividade.

4.6 Da Reforma Remunerada

A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-officio" e ser-lhe-á aplicada desde que:

I - Atinja as seguintes idades limites de permanência na reserva remunerada:

- a) Para oficiais superiores: 64 anos
- b) Para Capitães e oficiais subalternos: 60 anos
- c) Para praças: 58 anos

II - Seja julgado incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar;

III - Esteja agregado há mais de 02 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta Policial-Militar Superior de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV - Seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

V - Sendo oficial, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;

VI - Sendo Aspirante-a-Oficial PM/BM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

O Policial-Militar reformado na forma dos incisos V e VI só poderá readquirir a situação de Policial-Militar, anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado e nas condições nela estabelecidas ou por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.

Anualmente, no mês de fevereiro, órgão de pessoal da Polícia Militar organizará a relação de Policiais-Militares que houverem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.

A situação de inatividade do Policial-Militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto, quando às condições de mobilização estabelecidas em legislação específica.

4.7 Salário-Família

Benefício pago aos segurados empregados, exceto os domésticos, e aos trabalhadores avulsos com salário mensal de até R\$ 862,11, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registra-se nesta seção as hipóteses atuariais utilizadas na presente Avaliação Atuarial Anual. Estas hipóteses foram separadas em três grupos: Hipóteses Financeiras, Hipóteses Biométricas e Outras Hipóteses.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Taxa de Juros Atuariais
2. Taxa de Inflação Futura;
3. Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;
4. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;
5. Crescimento do Salário-Mínimo; e
6. Compensação Previdenciária.

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Novos Entrantes;
2. Tábuas Biométricas.

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial Anual foram:

1. Rotatividade;
2. Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;
3. Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Público;
4. Frequência e Severidade do Benefício Auxílio-Doença;
5. Frequência de Concessão de Benefícios Salário-Maternidade;
6. Frequência de Concessão de Benefícios Auxílio-Reclusão;
7. Despesas Administrativas.

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas a aspectos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adota-se nesta Avaliação Atuarial Anual uma taxa real de juros atuarial de 6,0 % a.a

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipóteses que os salários serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação estimada em 5,00% ao ano. Este foi o percentual estimado da inflação deste ano, de acordo com o Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de mérito e componente de inflação. Quanto a componente inflação será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto a componente mérito será utilizada a taxa de 1 % a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admiti-se, nesta Avaliação Atuarial Anual, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário, preservando seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pelo hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Saliente-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas a aspectos demográficos da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes, supondo constante e adequado o atual quadro de pessoal do estado do Pará.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tabuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial Anual foram:

- a) Sobrevivência de válidos: IBGE-2008;
- b) Mortalidade de válidos: IBGE-2008;
- c) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2008;
- d) Mortalidade de inválidos: IBGE-2008;
- e) Mortalidade de válidos, para composição de tabua bidecremental: IBGE-2008; e
- f) Entrada em invalidez, para composição de tabua bidecremental: Álvaro Vindas.

5.3 Outras Hipóteses

São as demais hipóteses necessárias a realização do cálculo atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos considerar-se-á rotatividade como sendo nula.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo estado e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor casado.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Público

Foi estabelecida a seguinte hipótese:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Estado;
- II – 100% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente estatal, constante do cadastro.

5.3.4 Despesas Administrativas

Considerou-se neste estudo que os custos de administração serão custeados pelo Ente e o percentual da taxa administrativa é zero.

6. REGIME FINANCEIRO

O Regime Financeiro adotado nos cálculos atuariais visando à mensuração dos encargos previdenciários assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Pará é o de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Não existe uma classificação universal para os métodos atuariais, utilizaremos em nossa avaliação a nomenclatura usada por Dan McGill e Donald Grubbs no *“Fundamentals of*

Private Pensions – sixth edition – 1989”, onde defini um método atuarial de acordo com 06 (seis) atributos:

- Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;
- Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.
- Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;
- Custos acurados são calculados com referencia as idades de entrada ou as idades atingidas;
- Custo Normal será individual ou agregado;
- Tratamento dos ganhos e perdas atuariais

O método adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Previdência Social do estado do Pará possui os seguintes predicados:

- cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;
- ii) idade individual de entrada;
- iii) alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;
- iv) reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e
- v) grupo fechado.

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL OFICIAL

A presente Avaliação Atuarial Anual compreende o cálculo atuarial referente à configuração corrente dos atuais planos de benefícios e custeio do RPPS do Estado do Pará, como mostrado no Apêndice A e Apêndice B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na data da avaliação, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial requerido pela legislação federal.

Comenta-se a seguir os resultados relativos à Avaliação Atuarial.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

Não foi disponibilizados os dados referente à rentabilidade alcançada no último ano pelo RPPS do Estado do Pará.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado na presente avaliação atuarial em R\$ 13.945.918.996,32 (treze bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e dezoito mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O presente estudo atuarial mensurou o Valor Presente dos Benefícios a Conceder em R\$ 12.821.081.785,43 (doze bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, oitenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

8.4. Provisões Matemáticas

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos totalizam R\$ 4.082.494,69 (quatro milhões oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente Regime Próprio de Previdência Social – RPPS apresentava um ativo líquido, na data base da presente avaliação atuarial, competência dezembro de 2010, na importância de 4.082.494,69 (quatro milhões oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente Regime Próprio de Previdência Social – RPPS foi estimado conforme determinação da Portaria 403/08 do MPS, no valor de R\$ 2.374.062.389,71 (dois bilhões, trezentos e

setenta e quatro milhões, sessenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e hum centavos).

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorporaria a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como regime de origem, ao Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, na dependência de o cadastro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Na data da presente avaliação, entretanto, o Estado do Pará não dispunha desse cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta especifica natureza.

Nada obstante, considera-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos sob análise, não se prevendo, o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 3.137.113.286,09 (três bilhões, cento e trinta e sete milhões, cento e treze mil duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos), sendo 1.947.173.763,78 (hum bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, cento e setenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) relativos às contribuições do Estado, e R\$ 1.189.939.522,31 (hum bilhão, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e hum centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 403/08, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à

amortização de Déficits Atuariais. Estes, se equacionados, são contabilizados sob a rubrica de Reservas a Amortizar.

8.10. Déficit Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 20.568.912.660,72 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, novecentos e doze mil seiscientos e seis reais e setenta e dois centavos).

8.11. Plano de Custeio Atuarial

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios encontra-se atuarialmente equilibrado sob as seguintes alíquotas de contribuição:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 18,00% (dezoito por cento) para o ente público estadual;

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota necessária para equilibrar atuarialmente este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acruados, foi estimada em 27,0% (vinte e sete por cento).

O quadro abaixo apresenta as alíquotas necessárias em função do benefício a ser fundado.

QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

Benefício	Custo Normal
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	22,44%
Aposentadoria por Invalidez	1,90%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,97%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,89%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,02%
Auxílio Doença	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Salário Família	0,77%

A alíquota total de contribuição será 27,0% (vinte e sete por cento), competindo 18,0% (dezoito por cento) ao ente federativo e 11,00% (onze por centos) aos servidores estaduais, aposentados e pensionistas, na forma da Lei.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados para amortizar o passivo atuarial não fundado do plano. Entende-se como passivo atuarial não fundado, a discrepância que se desenvolve entre os ativos do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente.

Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano destinado à amortização do Valor Presente dos Benefícios Futuros da idade atual até a idade de aposentadoria. A insuficiência dos custos normais para amortizar o Valor Presente dos Benefícios Futuros cria um passivo não fundado que, em troca, gera um custo suplementar.

Sob tais alíquotas de contribuição acima transcritas o presente Regime Próprio de Previdência Social – RPPS apresenta um déficit atuarial de R\$ 20.568.912.660,72 (vinte bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, novecentos e doze mil seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Entretanto, como trata-se de um plano financeiro, as insuficiências financeiras deverão ser custeadas pelo Tesouro Estadual.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente e do segurado é regido pela legislação federal, Lei n°. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004 e pela legislação estadual.

A Lei n°. 10.887, no seu artigo 4, parágrafo 1°, dispõe:

"Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2003."

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Actuarial e Evolução Estimada do Patrimônio sob o atual plano de custeio está apresentado no Apêndice A. A partir do primeiro ano, já se faz necessário a complementação financeira por parte do Estado do Pará.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo Estado do Pará, iii) o rol de benefícios do RPPS, e iv) as hipóteses e método

atuarial de avaliação e custeio adotado, observamos que o respectivo regime, sob o enfoque atuarial, encontra-se equilibrado, conforme retratado abaixo:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e para os pensionistas para a parcela remuneratória que exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 18,00% (dezoito por cento) para o ente público estadual;

Portanto, o plano de custeio atual pode ser mantido, pois o plano financeiro não precisa estar equacionado.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2011.

Tulio Pinheiro Carvalho

Atuário – MIBA 1.626

ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda.

APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2011 a 2085

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2011	639.745.789,91	1.480.220.247,34	- 840.474.457,44	- 836.391.962,75
2012	635.050.149,89	1.705.875.946,66	- 1.070.825.796,77	- 1.907.217.759,52
2013	654.478.565,39	1.813.578.757,17	- 1.159.100.191,78	- 3.066.317.951,30
2014	670.587.504,57	1.939.271.975,34	- 1.268.684.470,77	- 4.335.002.422,07
2015	687.839.708,38	2.068.866.565,39	- 1.381.026.857,01	- 5.716.029.279,08
2016	701.344.954,05	2.220.612.284,77	- 1.519.267.330,72	- 7.235.296.609,80
2017	716.173.389,69	2.370.029.946,85	- 1.653.856.557,16	- 8.889.153.166,95
2018	725.089.434,54	2.548.940.884,36	- 1.823.851.449,82	- 10.713.004.616,78
2019	734.023.605,47	2.733.164.693,33	- 1.999.141.087,86	- 12.712.145.704,64
2020	741.894.793,07	2.924.626.032,96	- 2.182.731.239,88	- 14.894.876.944,52
2021	749.119.382,97	3.119.558.590,94	- 2.370.439.207,97	- 17.265.316.152,49
2022	748.449.994,34	3.351.869.286,06	- 2.603.419.291,71	- 19.868.735.444,20
2023	745.488.887,75	3.593.050.377,44	- 2.847.561.489,69	- 22.716.296.933,89
2024	737.675.355,38	3.856.136.004,43	- 3.118.460.649,05	- 25.834.757.582,94
2025	721.435.032,21	4.147.344.177,44	- 3.425.909.145,24	- 29.260.666.728,18
2026	729.547.616,40	4.360.427.430,13	- 3.630.879.813,73	- 32.891.546.541,91
2027	730.940.602,99	4.599.888.520,22	- 3.868.947.917,23	- 36.760.494.459,14
2028	735.934.994,52	4.827.844.347,09	- 4.091.909.352,57	- 40.852.403.811,71
2029	727.421.185,06	5.102.894.979,04	- 4.375.473.793,98	- 45.227.877.605,69
2030	733.764.008,16	5.325.923.443,12	- 4.592.159.434,96	- 49.820.037.040,64
2031	737.298.796,69	5.566.626.668,65	- 4.829.327.871,96	- 54.649.364.912,60
2032	744.111.441,15	5.812.920.774,49	- 5.068.809.333,34	- 59.718.174.245,95
2033	751.843.855,08	6.022.427.042,79	- 5.270.583.187,71	- 64.988.757.433,65
2034	760.482.403,81	6.221.362.158,46	- 5.460.879.754,64	- 70.449.637.188,30
2035	769.038.103,35	6.414.654.572,90	- 5.645.616.469,55	- 76.095.253.657,85
2036	778.227.475,28	6.596.038.238,27	- 5.817.810.762,99	- 81.913.064.420,84
2037	786.664.371,59	6.771.673.856,37	- 5.985.009.484,78	- 87.898.073.905,62
2038	794.399.262,77	6.940.875.376,10	- 6.146.476.113,34	- 94.044.550.018,96
2039	799.850.653,18	7.100.762.595,30	- 6.300.911.942,12	- 100.345.461.961,09
2040	803.480.791,20	7.251.770.715,70	- 6.448.289.924,51	- 106.793.751.885,59
2041	805.736.513,31	7.391.445.186,41	- 6.585.708.673,09	- 113.379.460.558,69
2042	805.485.161,18	7.520.819.431,35	- 6.715.334.270,16	- 120.094.794.828,85
2043	801.276.232,70	7.645.262.444,81	- 6.843.986.212,12	- 126.938.781.040,96
2044	798.550.410,35	7.739.556.216,36	- 6.941.005.806,01	- 133.879.786.846,97
2045	792.241.847,24	7.821.254.059,82	- 7.029.012.212,58	- 140.908.799.059,55
2046	783.686.021,17	7.883.666.940,68	- 7.099.980.919,51	- 148.008.779.979,06
2047	773.313.098,05	7.922.983.851,12	- 7.149.670.753,07	- 155.158.450.732,13
2048	762.674.524,22	7.932.122.682,44	- 7.169.448.158,22	- 162.327.898.890,35
2049	750.587.372,39	7.914.101.883,23	- 7.163.514.510,85	- 169.491.413.401,20
2050	736.066.532,23	7.871.178.343,83	- 7.135.111.811,61	- 176.626.525.212,80
2051	755.765.426,28	8.111.119.147,54	- 7.355.353.721,26	- 183.981.878.934,06
2052	734.165.378,00	7.984.772.039,55	- 7.250.606.661,55	- 191.232.485.595,61

APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2011 a 2085

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2053	710.763.185,43	7.831.167.336,13	- 7.120.404.150,70	- 198.352.889.746,31
2054	685.421.997,59	7.643.756.009,82	- 6.958.334.012,23	- 205.311.223.758,54
2055	658.111.964,38	7.430.869.693,69	- 6.772.757.729,31	- 212.083.981.487,85
2056	629.075.379,08	7.193.299.838,22	- 6.564.224.459,14	- 218.648.205.946,99
2057	598.424.816,09	6.932.715.045,66	- 6.334.290.229,57	- 224.982.496.176,55
2058	566.437.674,95	6.650.178.559,10	- 6.083.740.884,14	- 231.066.237.060,70
2059	533.320.628,45	6.348.437.601,49	- 5.815.116.973,04	- 236.881.354.033,74
2060	498.862.579,44	6.029.830.699,21	- 5.530.968.119,77	- 242.412.322.153,51
2061	463.882.012,51	5.696.908.300,98	- 5.233.026.288,47	- 247.645.348.441,97
2062	428.748.048,80	5.352.692.183,33	- 4.923.944.134,53	- 252.569.292.576,50
2063	393.853.075,16	5.000.503.712,77	- 4.606.650.637,61	- 257.175.943.214,12
2064	359.545.693,41	4.643.630.077,70	- 4.284.084.384,28	- 261.460.027.598,40
2065	326.264.811,99	4.286.032.242,80	- 3.959.767.430,81	- 265.419.795.029,21
2066	294.316.153,10	3.931.082.207,95	- 3.636.766.054,85	- 269.056.561.084,05
2067	264.078.039,09	3.582.647.930,95	- 3.318.569.891,86	- 272.375.130.975,91
2068	235.781.211,59	3.243.707.866,28	- 3.007.926.654,69	- 275.383.057.630,60
2069	209.618.468,26	2.917.039.711,17	- 2.707.421.242,90	- 278.090.478.873,51
2070	185.669.223,27	2.604.735.311,60	- 2.419.066.088,33	- 280.509.544.961,84
2071	163.982.039,68	2.308.709.882,33	- 2.144.727.842,66	- 282.654.272.804,49
2072	144.499.274,03	2.030.193.903,52	- 1.885.694.629,49	- 284.539.967.433,98
2073	127.115.701,73	1.770.134.518,28	- 1.643.018.816,55	- 286.182.986.250,53
2074	111.643.347,06	1.528.943.356,67	- 1.417.300.009,60	- 287.600.286.260,13
2075	97.866.731,16	1.306.650.045,58	- 1.208.783.314,42	- 288.809.069.574,55
2076	85.550.822,95	1.103.124.470,03	- 1.017.573.647,08	- 289.826.643.221,63
2077	74.462.542,98	917.925.771,30	- 843.463.228,32	- 290.670.106.449,95
2078	64.365.379,53	750.602.312,52	- 686.236.932,99	- 291.356.343.382,95
2079	55.165.571,94	601.946.383,58	- 546.780.811,64	- 291.903.124.194,59
2080	46.676.312,67	472.999.223,93	- 426.322.911,26	- 292.329.447.105,84
2081	38.799.569,27	367.173.021,46	- 328.373.452,18	- 292.657.820.558,03
2082	31.476.066,92	287.788.567,92	- 256.312.501,00	- 292.914.133.059,03
2083	24.702.956,28	230.340.521,06	- 205.637.564,78	- 293.119.770.623,81
2084	18.508.538,62	185.616.494,19	- 167.107.955,58	- 293.286.878.579,38
2085	12.979.041,97	149.895.248,07	- 136.916.206,10	- 293.423.794.785,48

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 04/01/2011

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa salarial mensal de R\$ 91.618.475,70; taxa de crescimento do salário de 1,00% ao ano; idade média de 34 anos; taxa de inflação média de 5,20% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano; e juros real de 6,00% ao ano.

APÊNDICE A

Fluxo de Caixa Atuarial e Anual Projetado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Pará
Ano da Avaliação Atuarial: 2011

Ano	Salário	Contribuições			Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
		Patronal	Servidor	Servidor Inativo						
0	R\$ 1.559.354.433,78	R\$ 280.683.798,08	R\$ 171.528.987,72	R\$ 44.830.770,36	R\$ 142.240.911,85	R\$ 1.109.527.133,65	R\$ 363.347.981,09	R\$ 7.345.132,61	R\$ -	R\$ (836.391.962,75)
1	R\$ 1.451.252.933,57	R\$ 261.225.528,04	R\$ 159.637.822,69	R\$ 49.984.220,31	R\$ 164.202.578,85	R\$ 1.314.185.249,90	R\$ 383.981.308,86	R\$ 7.709.387,91	R\$ -	R\$ (1.907.217.759,52)
2	R\$ 1.474.351.846,60	R\$ 265.383.332,39	R\$ 162.178.703,13	R\$ 52.548.354,96	R\$ 174.368.174,92	R\$ 1.398.966.653,67	R\$ 406.500.103,77	R\$ 8.111.999,73	R\$ -	R\$ (3.066.317.951,30)
3	R\$ 1.482.781.133,76	R\$ 266.900.604,08	R\$ 163.105.924,71	R\$ 55.103.333,46	R\$ 185.477.642,32	R\$ 1.499.852.163,25	R\$ 431.131.491,48	R\$ 8.288.320,62	R\$ -	R\$ (4.335.002.422,07)
4	R\$ 1.490.028.919,83	R\$ 268.205.205,57	R\$ 163.903.181,18	R\$ 58.012.782,56	R\$ 197.718.539,07	R\$ 1.602.638.857,94	R\$ 457.506.648,13	R\$ 8.721.059,31	R\$ -	R\$ (5.716.029.279,08)
5	R\$ 1.477.402.699,69	R\$ 265.932.485,94	R\$ 162.514.296,97	R\$ 61.388.484,17	R\$ 211.509.686,97	R\$ 1.725.389.845,57	R\$ 486.231.911,64	R\$ 8.990.527,56	R\$ -	R\$ (7.235.296.609,80)
6	R\$ 1.470.274.440,41	R\$ 264.649.399,27	R\$ 161.730.188,45	R\$ 64.579.916,25	R\$ 225.213.885,72	R\$ 1.843.768.063,83	R\$ 516.919.661,51	R\$ 9.342.321,51	R\$ -	R\$ (8.889.153.166,95)
7	R\$ 1.435.675.533,59	R\$ 258.421.596,05	R\$ 157.924.308,69	R\$ 68.341.020,25	R\$ 240.402.509,55	R\$ 1.989.072.749,41	R\$ 550.583.192,62	R\$ 9.284.942,33	R\$ -	R\$ (10.713.004.616,78)
8	R\$ 1.398.206.118,63	R\$ 251.677.101,35	R\$ 153.802.673,05	R\$ 72.503.784,10	R\$ 256.040.046,97	R\$ 2.136.684.111,77	R\$ 587.233.545,62	R\$ 9.247.035,95	R\$ -	R\$ (12.712.145.704,64)
9	R\$ 1.354.022.292,52	R\$ 243.724.012,65	R\$ 148.942.452,18	R\$ 76.960.732,54	R\$ 272.267.595,70	R\$ 2.290.205.111,59	R\$ 625.213.750,57	R\$ 9.207.170,79	R\$ -	R\$ (14.894.876.944,52)
10	R\$ 1.309.392.257,74	R\$ 235.690.606,39	R\$ 144.033.148,35	R\$ 81.167.375,00	R\$ 288.228.253,23	R\$ 2.444.076.154,22	R\$ 666.462.959,89	R\$ 9.019.476,83	R\$ -	R\$ (17.265.316.152,49)
11	R\$ 1.230.368.496,45	R\$ 221.466.329,36	R\$ 135.340.534,61	R\$ 86.202.979,25	R\$ 305.440.151,12	R\$ 2.630.523.398,45	R\$ 713.228.360,02	R\$ 8.117.527,59	R\$ -	R\$ (19.868.735.444,20)
12	R\$ 1.145.450.388,87	R\$ 206.181.070,00	R\$ 125.999.542,78	R\$ 90.833.092,72	R\$ 322.477.182,25	R\$ 2.822.051.413,10	R\$ 764.038.033,37	R\$ 9.690.930,97	R\$ -	R\$ (22.716.296.933,89)
13	R\$ 1.040.398.401,43	R\$ 187.271.712,26	R\$ 114.443.824,16	R\$ 95.809.148,93	R\$ 340.150.670,04	R\$ 3.031.130.726,65	R\$ 819.616.036,75	R\$ 5.389.241,03	R\$ -	R\$ (25.834.757.582,94)
14	R\$ 909.499.397,15	R\$ 163.709.891,49	R\$ 100.044.933,69	R\$ 100.453.612,43	R\$ 357.226.594,61	R\$ 3.265.026.253,90	R\$ 879.490.236,70	R\$ 2.827.686,84	R\$ -	R\$ (29.260.666.728,18)
15	R\$ 858.097.156,49	R\$ 154.457.488,17	R\$ 94.390.687,21	R\$ 105.630.906,80	R\$ 375.068.534,22	R\$ 3.413.742.739,48	R\$ 943.726.661,98	R\$ 2.958.028,67	R\$ -	R\$ (32.891.553.166,95)
16	R\$ 782.811.460,74	R\$ 140.906.062,93	R\$ 86.109.260,68	R\$ 110.854.614,61	R\$ 393.070.664,77	R\$ 3.583.068.123,33	R\$ 1.014.403.745,29	R\$ 2.416.651,60	R\$ -	R\$ (36.760.494.459,14)
17	R\$ 720.874.093,39	R\$ 129.757.336,81	R\$ 79.296.150,27	R\$ 116.181.354,73	R\$ 410.700.152,70	R\$ 3.734.671.576,00	R\$ 1.090.986.129,46	R\$ 2.186.641,63	R\$ -	R\$ (40.852.403.811,71)
18	R\$ 613.005.259,53	R\$ 110.340.946,72	R\$ 67.430.578,55	R\$ 121.551.182,01	R\$ 428.098.477,78	R\$ 3.928.514.883,51	R\$ 1.173.815.277,79	R\$ 564.817,74	R\$ -	R\$ (45.227.077.605,69)
19	R\$ 560.105.711,72	R\$ 100.819.028,11	R\$ 61.611.628,29	R\$ 126.423.236,80	R\$ 444.910.114,96	R\$ 4.061.313.164,21	R\$ 1.264.161.770,87	R\$ 448.508,04	R\$ -	R\$ (49.820.037.040,64)
20	R\$ 493.532.478,51	R\$ 88.835.846,13	R\$ 54.288.572,64	R\$ 132.063.600,62	R\$ 462.110.777,30	R\$ 4.201.868.446,35	R\$ 1.364.651.001,98	R\$ 107.220,32	R\$ -	R\$ (54.649.364.912,60)
21	R\$ 446.576.532,38	R\$ 80.383.775,83	R\$ 49.123.418,56	R\$ 136.701.567,50	R\$ 477.902.679,25	R\$ 4.317.382.535,27	R\$ 1.495.538.239,22	R\$ -	R\$ -	R\$ (59.718.174.245,95)
22	R\$ 405.039.615,58	R\$ 72.907.130,80	R\$ 44.554.357,71	R\$ 141.148.759,21	R\$ 493.233.607,35	R\$ 4.420.874.914,34	R\$ 1.601.552.128,45	R\$ -	R\$ -	R\$ (64.988.757.433,65)
23	R\$ 372.677.424,63	R\$ 67.081.936,43	R\$ 40.994.516,71	R\$ 145.076.384,45	R\$ 507.329.566,22	R\$ 4.509.094.517,51	R\$ 1.712.267.640,94	R\$ -	R\$ -	R\$ (70.449.637.188,30)
24	R\$ 343.273.045,87	R\$ 61.789.148,26	R\$ 37.760.035,05	R\$ 148.777.024,03	R\$ 520.711.896,01	R\$ 4.586.869.529,98	R\$ 1.827.785.042,92	R\$ -	R\$ -	R\$ (76.095.253.657,85)
25	R\$ 321.734.692,38	R\$ 57.912.244,63	R\$ 35.390.816,16	R\$ 152.027.299,80	R\$ 532.897.114,69	R\$ 4.648.857.014,43	R\$ 1.947.181.223,84	R\$ -	R\$ -	R\$ (81.913.064.420,84)
26	R\$ 300.739.176,42	R\$ 54.133.051,76	R\$ 33.081.309,41	R\$ 155.058.752,96	R\$ 544.391.257,47	R\$ 4.701.668.167,23	R\$ 2.070.005.689,14	R\$ -	R\$ -	R\$ (87.898.073.905,62)
27	R\$ 278.682.790,33	R\$ 50.162.902,26	R\$ 30.655.106,94	R\$ 157.952.800,50	R\$ 555.628.453,07	R\$ 4.745.607.866,51	R\$ 2.195.267.509,59	R\$ -	R\$ -	R\$ (94.044.550.018,96)
28	R\$ 257.859.262,93	R\$ 46.414.667,33	R\$ 28.364.518,92	R\$ 159.958.679,70	R\$ 565.112.787,23	R\$ 4.778.879.935,38	R\$ 2.321.882.659,92	R\$ -	R\$ -	R\$ (100.345.461.961,09)
29	R\$ 235.650.800,25	R\$ 42.417.144,04	R\$ 25.921.588,03	R\$ 161.510.386,71	R\$ 573.631.672,42	R\$ 4.802.919.389,63	R\$ 2.448.851.326,07	R\$ -	R\$ -	R\$ (106.793.751.885,59)
30	R\$ 213.823.121,48	R\$ 38.488.161,87	R\$ 23.520.543,36	R\$ 162.762.753,03	R\$ 580.965.055,05	R\$ 4.816.193.894,41	R\$ 2.575.251.292,00	R\$ -	R\$ -	R\$ (113.379.460.558,69)
31	R\$ 189.086.927,92	R\$ 34.035.647,03	R\$ 20.799.562,07	R\$ 163.405.313,08	R\$ 587.244.639,00	R\$ 4.820.943.492,82	R\$ 2.699.875.938,52	R\$ -	R\$ -	R\$ (120.094.794.828,85)
32	R\$ 152.353.274,39	R\$ 27.423.589,39	R\$ 16.758.860,18	R\$ 164.023.205,92	R\$ 593.070.577,21	R\$ 4.824.162.281,35	R\$ 2.821.100.163,47	R\$ -	R\$ -	R\$ (126.938.781.040,96)
33	R\$ 133.328.628,55	R\$ 23.999.153,14	R\$ 14.666.149,14	R\$ 163.873.523,11	R\$ 596.011.584,96	R\$ 4.802.382.404,42	R\$ 2.937.173.811,93	R\$ -	R\$ -	R\$ (133.879.786.846,97)
34	R\$ 107.113.776,45	R\$ 19.280.479,76	R\$ 11.782.515,41	R\$ 163.280.128,89	R\$ 597.898.723,18	R\$ 4.774.976.686,45	R\$ 3.046.277.373,37	R\$ -	R\$ -	R\$ (140.908.799.059,55)
35	R\$ 80.487.053,80	R\$ 14.487.669,68	R\$ 8.853.575,92	R\$ 162.222.716,23	R\$ 598.122.059,34	R\$ 4.736.760.731,39	R\$ 3.146.906.209,29	R\$ -	R\$ -	R\$ (148.008.779.979,06)
36	R\$ 55.984.309,99	R\$ 10.077.175,80	R\$ 6.158.274,10	R\$ 160.692.962,38	R\$ 596.384.685,77	R\$ 4.685.557.129,86	R\$ 3.237.426.721,26	R\$ -	R\$ -	R\$ (155.158.450.732,13)
37	R\$ 41.142.517,87	R\$ 7.405.653,22	R\$ 4.525.676,97	R\$ 158.683.719,09	R\$ 592.059.474,95	R\$ 4.615.783.342,53	R\$ 3.316.339.339,91	R\$ -	R\$ -	R\$ (162.327.898.890,35)
38	R\$ 30.619.000,39	R\$ 5.511.420,07	R\$ 3.368.090,04	R\$ 156.185.891,84	R\$ 585.521.970,43	R\$ 4.531.918.703,01	R\$ 3.382.183.180,22	R\$ -	R\$ -	R\$ (169.491.413.401,20)
39	R\$ 20.090.181,84	R\$ 3.616.232,73	R\$ 2.209.920,00	R\$ 153.187.215,34	R\$ 577.053.164,15	R\$ 4.437.521.575,51	R\$ 3.433.656.768,33	R\$ -	R\$ -	R\$ (176.626.525.212,80)
40	R\$ 11.073.265,06	R\$ 1.993.187,71	R\$ 1.218.059,16	R\$ 155.075.274,02	R\$ 597.478.905,39	R\$ 4.641.548.715,48	R\$ 3.469.570.432,06	R\$ -	R\$ -	R\$ (183.981.878.934,06)
41	R\$ 6.289.227,85	R\$ 1.132.061,01	R\$ 691.815,06	R\$ 150.390.021,42	R\$ 581.951.480,50	R\$ 4.495.869.726,61	R\$ 3.488.902.312,94	R\$ -	R\$ -	R\$ (191.232.485.595,61)
42	R\$ 3.660.200,74	R\$ 658.836,13	R\$ 402.622,08	R\$ 145.270.271,61	R\$ 564.431.455,61	R\$ 4.340.469.916,30	R\$ 3.490.697.419,83	R\$ -	R\$ -	R\$ (198.352.889.746,31)
43	R\$ 2.124.465,64	R\$ 382.403,81	R\$ 233.691,22	R\$ 139.739.031,26	R\$ 545.066.871,29	R\$ 4.176.942.739,69	R\$ 3.466.813.270,13	R\$ -	R\$ -	R\$ (205.311.223.758,54)
44	R\$ 936.471,73	R\$ 168.564,91	R\$ 103.011,89	R\$ 133.826.430,60	R\$ 524.013.956,98	R\$ 4.006.726.421,43	R\$ 3.424.143.272,26	R\$ -	R\$ -	R\$ (212.083.981.487,85)
45	R\$ 383.287,82	R\$ 68.991,81	R\$ 42.161,66	R\$ 127.578.804,28	R\$ 501.385.421,33	R\$ 3.830.416.071,04	R\$ 3.362.883.767,18	R\$ -	R\$ -	R\$ (218.648.205.946,99)
46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 121.044.825,56	R\$ 477.379.990,52	R\$ 3.649.163.132,86	R\$ 3.283.551.912,79	R\$ -	R\$ -	R\$ (224.982.496.176,55)
47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 114.276.665,91	R\$ 452.161.009,05	R\$ 3.463.555.287,13	R\$ 3.186.623.271,97	R\$ -	R\$ -	R\$ (231.066.237.060,70)
48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.335.000,68	R\$ 425.985.627,76	R\$ 3.274.674.288,42	R\$ 3.073.763.313,07	R\$ -	R\$ -	R\$ (236.881.354.033,74)
49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.026.425,01	R\$ 398.836.154,43	R\$ 3.083.271.767,80	R\$ 2.946.558.931,41	R\$ -	R\$ -	R\$ (242.412.322.153,51)
50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.662.487,25	R\$ 371.219.525,25	R\$ 2.890.104.262,42	R\$ 2.806.804.038,56	R\$ -	R\$ -	R\$ (247.645.348.441,97)
51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 85.317.396,98	R\$ 343.430.651,82	R\$ 2.695.946.792,49	R\$ 2.656.745.390,84	R\$ -	R\$ -	R\$ (252.569.292.576,50)
52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.073.165,51	R\$ 315.779.909,65	R\$ 2.501.611.820,84	R\$ 2.498.891.891,93	R\$ -	R\$ -	R\$ (257.175.943.214,12)
53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.987.276,31	R\$ 288.558.417,11	R\$ 2.307.962.402,27	R\$ 2.335.667.675,42	R\$ -	R\$ -	R\$ (261.460.027.598,40)
54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.158.116,83	R\$ 262.106.695,16	R\$ 2.115.905.244,73	R\$ 2.170.126.998,07	R\$ -	R\$ -	R\$ (265.419.795.029,21)

APÊNDICE A
Fluxo de Caixa Atuarial e Anual Projetado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Estado do Pará
Ano da Avaliação Atuarial: 2011

Ano	Salário	Contribuições			Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
		Patronal	Servidor	Servidor Inativo						
55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.628.565,46	R\$ 236.687.587,64	R\$ 1.926.415.340,11	R\$ 2.004.666.867,84	R\$ -	R\$ -	R\$ (269.056.561.084,05)
56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.485.222,55	R\$ 212.592.816,54	R\$ 1.740.526.912,89	R\$ 1.842.121.018,06	R\$ -	R\$ -	R\$ (272.375.130.975,91)
57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.774.463,96	R\$ 190.006.747,63	R\$ 1.559.331.018,41	R\$ 1.684.376.847,88	R\$ -	R\$ -	R\$ (275.383.057.630,60)
58	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.543.061,96	R\$ 169.075.406,30	R\$ 1.383.998.262,25	R\$ 1.533.041.448,92	R\$ -	R\$ -	R\$ (278.090.478.873,51)
59	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.807.752,86	R\$ 149.861.470,40	R\$ 1.215.767.522,34	R\$ 1.388.967.789,25	R\$ -	R\$ -	R\$ (280.509.544.961,84)
60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.586.275,36	R\$ 132.395.764,31	R\$ 1.055.914.551,48	R\$ 1.252.795.330,86	R\$ -	R\$ -	R\$ (282.654.272.804,49)
61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.867.817,48	R\$ 116.631.456,56	R\$ 905.712.518,26	R\$ 1.124.481.385,26	R\$ -	R\$ -	R\$ (284.539.967.433,98)
62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.626.529,63	R\$ 102.489.172,10	R\$ 766.380.358,26	R\$ 1.003.754.160,02	R\$ -	R\$ -	R\$ (286.182.986.250,53)
63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.808.339,62	R\$ 89.835.007,44	R\$ 639.038.001,02	R\$ 889.905.355,64	R\$ -	R\$ -	R\$ (287.600.286.260,13)
64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.362.328,93	R\$ 78.504.402,22	R\$ 524.631.318,20	R\$ 782.018.727,38	R\$ -	R\$ -	R\$ (288.809.069.574,55)
65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.217.719,46	R\$ 68.333.103,49	R\$ 423.811.795,37	R\$ 679.312.674,66	R\$ -	R\$ -	R\$ (289.826.643.221,63)
66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.318.500,41	R\$ 59.144.042,57	R\$ 336.846.091,76	R\$ 581.079.679,54	R\$ -	R\$ -	R\$ (290.670.106.449,95)
67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.595.592,31	R\$ 50.769.787,21	R\$ 263.544.968,59	R\$ 487.057.343,93	R\$ -	R\$ -	R\$ (291.356.343.823,95)
68	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.017.194,28	R\$ 43.148.377,66	R\$ 203.219.673,68	R\$ 398.726.709,90	R\$ -	R\$ -	R\$ (291.903.124.194,59)
69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.523.504,92	R\$ 36.152.807,75	R\$ 154.703.404,44	R\$ 318.295.819,48	R\$ -	R\$ -	R\$ (292.329.447.105,84)
70	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.069.670,62	R\$ 29.729.898,65	R\$ 116.455.291,94	R\$ 250.717.729,52	R\$ -	R\$ -	R\$ (292.657.820.558,03)
71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.626.859,51	R\$ 23.849.207,42	R\$ 86.714.479,60	R\$ 201.074.088,32	R\$ -	R\$ -	R\$ (292.914.133.059,03)
72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.180.451,63	R\$ 18.522.504,65	R\$ 63.765.126,31	R\$ 166.575.394,75	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.119.770.623,81)
73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.733.208,83	R\$ 13.775.329,78	R\$ 46.170.985,88	R\$ 139.445.508,31	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.286.878.579,38)
74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.321.159,02	R\$ 9.657.882,95	R\$ 32.814.315,93	R\$ 117.080.932,14	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.423.794.785,48)
75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.039.291,63	R\$ 6.293.570,05	R\$ 22.828.361,62	R\$ 99.816.895,04	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.538.107.180,46)
76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.063.209,59	R\$ 3.845.137,33	R\$ 15.501.390,92	R\$ 87.377.802,39	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.636.078.026,85)
77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 566.991,53	R\$ 2.404.578,02	R\$ 10.237.795,98	R\$ 78.674.420,80	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.722.018.674,07)
78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 442.043,36	R\$ 1.732.564,68	R\$ 6.560.524,78	R\$ 72.459.582,50	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.798.864.173,32)
79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 411.970,59	R\$ 1.386.833,57	R\$ 4.076.212,88	R\$ 67.333.241,27	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.868.474.823,31)
80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 382.492,69	R\$ 1.150.404,62	R\$ 2.448.364,01	R\$ 62.358.837,69	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.931.749.127,70)
81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 353.775,89	R\$ 974.371,20	R\$ 1.180.347,61	R\$ 57.313.121,45	R\$ -	R\$ -	R\$ (293.988.914.449,67)
82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 325.904,82	R\$ 840.494,51	R\$ 766.884,18	R\$ 52.230.392,02	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.040.745.326,54)
83	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 298.871,98	R\$ 735.145,90	R\$ 393.045,65	R\$ 47.151.467,31	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.087.255.821,61)
84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 272.741,42	R\$ 648.810,91	R\$ 187.638,59	R\$ 42.133.331,66	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.128.655.239,53)
85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 247.750,79	R\$ 575.121,05	R\$ 81.092,23	R\$ 37.239.073,65	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.165.152.533,57)
86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 224.103,22	R\$ 510.288,07	R\$ 30.181,52	R\$ 32.534.006,03	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.196.982.329,84)
87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 201.806,44	R\$ 451.965,68	R\$ 8.994,21	R\$ 28.080.202,21	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.224.417.754,13)
88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 180.626,22	R\$ 398.438,08	R\$ 1.931,70	R\$ 23.929.948,78	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.247.770.570,31)
89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 160.337,53	R\$ 348.574,28	R\$ 228,98	R\$ 20.122.956,33	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.267.384.843,80)
90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 140.973,70	R\$ 302.027,60	R\$ 6,96	R\$ 16.687.664,48	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.283.629.513,94)
91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 122.674,73	R\$ 258.882,44	R\$ -	R\$ 2.588.824,40	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.285.836.781,18)
92	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 105.498,08	R\$ 219.180,32	R\$ -	R\$ 2.191.803,24	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.287.703.906,01)
93	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 89.336,60	R\$ 182.641,86	R\$ -	R\$ 1.826.418,61	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.289.258.346,16)
94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 74.038,94	R\$ 148.933,14	R\$ -	R\$ 1.489.331,42	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.290.524.705,51)
95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.629,06	R\$ 118.117,90	R\$ -	R\$ 1.181.178,96	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.291.528.137,51)
96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.297,86	R\$ 90.526,71	R\$ -	R\$ 905.267,14	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.292.296.580,07)
97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.269,57	R\$ 66.456,55	R\$ -	R\$ 664.565,52	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.292.860.419,47)
98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.778,27	R\$ 46.122,28	R\$ -	R\$ 461.222,79	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.251.741,71)
99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.068,03	R\$ 29.680,71	R\$ -	R\$ 296.807,10	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.503.800,07)
100	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.348,73	R\$ 17.208,29	R\$ -	R\$ 172.082,95	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.650.325,99)
101	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.736,17	R\$ 8.646,22	R\$ -	R\$ 86.462,21	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.724.405,82)
102	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.152,12	R\$ 3.620,16	R\$ -	R\$ 36.201,60	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.755.835,14)
103	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 172,57	R\$ 1.327,25	R\$ -	R\$ 13.272,53	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.767.607,84)
104	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,61	R\$ 533,64	R\$ -	R\$ 5.336,39	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.772.404,98)
105	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 217,35	R\$ -	R\$ 2.173,45	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.774.361,09)
106	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 71,37	R\$ -	R\$ 713,75	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.775.003,46)
107	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,75	R\$ -	R\$ 197,51	R\$ -	R\$ -	R\$ (294.293.775.181,22)

APÊNDICE B
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Estado do Pará
Ano da Avaliação Atuarial: 2011

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	4/1/2011
Data-Base:	31/12/2010
Descrição da População Coberta:	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes e pensionistas.

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Aposentadoria por Invalidez	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	Percentual constante
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	Percentual constante
Auxílio-doença	CAP	Percentual constante
Salário-maternidade	CAP	Percentual constante
Auxílio-reclusão	CAP	Percentual constante
Salário-família	CAP	Percentual constante

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Grupo Fechado
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2008
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE-2008
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Alvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	O Grupo familiar do servidor casado, caso não o tenha informações, será de conjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor de 21 anos e do servidor será de 25 anos e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	R\$ 4.082.494,69	
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 10.817.632.020,99	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 0,00	R\$ 12.821.081.785,43
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 13.945.918.996,32
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 384.525.818,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 0,00	R\$ 1.947.173.763,78
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 0,00	R\$ 1.488.243.654,32
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 0,00	R\$ 2.374.062.389,71
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	R\$ 0,00	-R\$ 20.568.912.660,72

APÊNDICE B
Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Estado do Pará
Ano da Avaliação Atuarial: 2011

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	18,00%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	22,44%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,90%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,97%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,89%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,02%	0,00%
Auxílio Doença	0,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,00%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%
Salário Família	0,77%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	25.546	21.417	2.176,83	2.489,11	47,72	46,57
Aposentados por Tempo de Contribuição	21.227	8.870	2.377,27	3.856,41	65,12	62,62
Aposentados por Idade	0	1	0,00	1.003,22	0,00	75,00
Aposentados Compulsória	140	188	1.817,97	2.268,09	72,43	72,35
Aposentados por Invalidez	534	159	1.319,44	2.233,83	56,40	58,20
Pensionistas	8.445	2.688	2.578,10	1.485,53	63,13	54,99